



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O Sr. Vitor Hugo Parnaíba Oliveira, Servidor Publico, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Mãe do Rio, nomeado nos termos da Portaria nº 002/2019, por solicitação da Câmara Municipal de Mãe do Rio, passa analisar, a saber:

FINALIDADE:

Locação de um imóvel urbano, situado na Av. Castelo Branco, 425, Centro, Mãe do Rio – PA, CEP 68.675-000, para funcionamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA.

DOS FATOS:

Veio a exame desta Controladoria, o contrato nº 20190004, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), do SR. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FEITOSA , referente a locação de um prédio urbano, decorrente ao Processo Licitatório nº. 7/2019-001, Modalidade: **Dispensa de licitação**, contrato nº 20190004.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 4.320/64.

Este controlador face o exposto, Declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 7/2019-001, referente à **Dispensa de Licitação**, tendo por objeto a **Locação de um imóvel para a Câmara Municipal de Mãe do Rio, durante o exercício de 2019**, celebrado com a **Câmara Municipal de Mãe do Rio (Pa)**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que:

MANIFESTA-SE, portanto que o processo:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Mãe do Rio (Pa), 07 de janeiro de 2019

Assinatura